



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação de Orós		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental São José, INEP/Censo nº 23144459, com sede no Sítio Cabeça de Negro, s/n, no Distrito de Igarói, CEP: 63.520-000, no município de Orós; e autoriza que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental Otílio Rufino de Lima, INEP/Censo nº 23144475, sediada, também, naquele município.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 11140060/2021	PARECER Nº 0422/2021	APROVADO EM: 1º.11.2021

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Lopes Duarte, secretária de Educação do Município de Orós, solicitando à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da Escola de Ensino Fundamental São José, INEP/Censo nº 23144459, com sede no Sítio Cabeça de Negro, s/n, no Distrito de Igarói, CEP: 63.520-000, no município de Orós.

Referida escola fora credenciada por meio da Resolução nº 444/2013 deste Conselho.

A requerente informa que o acervo escolar encontra-se na Escola de Ensino Fundamental Otílio Rufino de Lima, INEP/Censo Escolar nº 23144475, localizada naquele município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental São José, INEP/Censo nº 23144459, com sede no Sítio Cabeça de Negro, no Distrito de Igarói, CEP: 63.520-000; e pela autorização para que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental Otílio Rufino de Lima, INEP/Censo nº 23144475, sediada, também, naquele município.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0422/2021

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações no histórico escolar que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam científicas sobre este Parecer, a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1° de dezembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE